



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA** **Nº 03/2019**

### **CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO COBERTO, REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**AGOSTO DE 2019**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE 06/2018**

**CONTRATO: 10/2018**

**GESTOR RESPONSÁVEL: ADEMIR DEBORTOLI**

**EMPRESA VENCEDORA: ÁGUIA ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 20.777.869/0001-54**

**ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: EDERSON LUIS HOSCHER  
JANJAO, CREA N° 1712028693**

**ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: JULIO HENRIQUE VERDU  
GARCIA — ENGENHEIRO CIVIL CREA N° 1206391839 E JULIANO CORREA DA LUZ  
SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, NOMEADOS PELA PORTARIA N°  
094/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018 FOI EDITADA  
PORTARIA N° 126/2018 QUE SUBSTITUIU O SR. JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA  
PELO ENGENHEIRO CIVIL SR. WILSON TERUMASSA KUBOTA CREA 1702625931.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### INTRODUÇÃO

O objetivo do presente relatório é analisar o processo de execução da referida obra de acordo com os critérios estabelecidos no processo licitatório e nas planilhas de medições.

Por tratar-se de assunto tão alheio à nossa área de conhecimento, vamos nos ater tão somente aos aspectos documentais, haja vista, que havia engenheiros responsáveis pela fiscalização da referida obra e que acompanharam toda execução.

Será objeto da análise:

- Processo Licitatório – Convite 06/2018;
- Contrato 010/2018 e suas alterações;
- Medições com planilhas e pagamentos

### PROCESSO LICITATÓRIO

Preliminarmente, verificamos existir estudo de viabilidade técnica para implantação de micro usina solar fotovoltaica conectada a rede sobre coberturas da Câmara Municipal de Sinop. Foi licitada a parte do estacionamento coberto com as dimensões e capacidade para colocação das placas. Ressalta-se no entanto, que não foi executada a parte das placas que captaria a energia solar que será objeto de procedimento licitatório específico. Importante frisar que o valor homologado no processo licitatório ficou abaixo do sugerido pelo projeto em questão.

Consta no processo a solicitação do setor responsável, termo de referência, autorização do gestor, consulta sobre a existência de recursos orçamentários, parecer jurídico, protocolo de entrega do convite a três empresas e edital estipulando valor máximo de **R\$ 625.942,10 (Seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**.

Não detectamos nenhuma falha ou irregularidade na fase interna do processo.

No dia 28 de junho de 2018 foi aberta a sessão para analisar, apreciar e julgar o referido certame. Compareceram as empresas convidadas:

ROMFIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME;  
CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;  
ÁGUIA ENGENHARIA LTDA.

Da análise dos documentos verificamos que todas as empresas convidadas compareceram, foram habilitadas e apresentaram propostas válidas conforme determina a Lei 8.666/93 art. 22 § 7º, resolução de consulta 11/2009, súmula 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e súmula 248 do Tribunal de Contas da União.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

A vencedora do certame foi a empresa Águia Engenharia Ltda. com valor global de **R\$ 607.462,93 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)**, portanto, dentro do valor estimado pela administração.

Nessa esteira, em 04 de julho de 2018 o presidente da Câmara Municipal de Sinop homologou o certame em favor da empresa Águia Engenharia Ltda. Consta no processo a publicação da homologação no Diário Oficial de Contas no dia 09 de julho de 2018 edição 1392, página 10.

Não detectamos nenhuma falha grave ou irregularidade relevante que comprometesse o certame.

### CONTRATO

No dia 05 de julho de 2018 foi assinado o Contrato nº 010/2018 entre a Câmara Municipal de Sinop e a empresa Águia Engenharia Ltda. com prazo de execução de 120 dias contatos a partir do 10º dia após a data da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços e prazo de vigência de 210 dias contatos prazo de execução mais prazo até o recebimento definitivo, no valor de R\$ 372.533,40 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) relativo a nota de empenho global 00344/00 de 05 de julho de 2018 referente a reforma e adequações e R\$ 234.929,53 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte nove reais e cinquenta e três centavos) relativo a nota de empenho global 00345/00 de 05 de julho de 2018 referente a construção de estacionamento coberto (ampliação), totalizando R\$ 607.462,93 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Houve a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Contas edição 1395, página 18 de 12 de julho de 2018.

Constatamos que as cláusulas necessárias conforme determina o artigo 55 da Lei 8.666/93 foram contempladas.

Em 16 de agosto de 2018 foi assinado o Termo de Apostilamento 01/2018 que tem como objeto a retirada do item 7.9.2 (aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica, duas demãos) da planilha de medição da ampliação da obra, assim como a retirada do valor referente ao item 7.9.2 (R\$ 26.205,69) do empenho 345/00 da ampliação da obra, para que seja feita a inclusão referente ao valor (R\$ 26.205,69) no empenho 344/00 da reforma da obra seja adicionado na planilha de medição da reforma da obra como item 7.9.2 (aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos).

Conforme a cláusula segunda *“permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial”*.

Conforme demonstrado o referido Termo de Apostilamento 01/2018 teve como objeto apenas troca de itens das planilhas da reforma do prédio com a planilha de construção do estacionamento coberto sem alteração no valor do contrato original.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Em 09 de novembro de 2018 foi celebrado o primeiro termo aditivo ao contrato 010/2018, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de execução da obra até 12 de dezembro de 2018. Consta a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial de Contas edição 1491, página 80 do dia 29 de novembro de 2018.

A justificativa para o aditivo se encontra no Parecer Jurídico que assim manifestou:  
*“justifica a prorrogação, em face de estarmos em um período chuvoso, dificultando o desempenho dos trabalhadores na obra, bem como a dificuldade de mão de obra qualificada .”*

No dia 03 de dezembro de 2018 foi assinado o Termo de Apostilamento 02/2018 que teve como objeto a modificação de valores em dotação orçamentária, em decorrência de supressão e acréscimo nos quantitativos dos itens dos serviços do Contrato nº 010/2018.

O referido Termo de Apostilamento suprimiu o valor de R\$ 35.732,14 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) da dotação ampliação (estacionamento coberto) e R\$ 65.031,06 (sessenta e cinco mil, trinta e um reais e seis centavos) da dotação reforma e adequações.

Aditivo no valor de R\$ 8.923,59 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) da dotação ampliação (estacionamento coberto) e R\$ 91.839,61 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) na dotação reforma e adequações.

O valor final estimado do Contrato permanece R\$ 607.462,93 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), a nova classificação orçamentária fica assim disposta:

R\$ 425.547,64 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) referente à reforma e adequações e R\$ 181.915,29 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) referente a construção de estacionamento coberto (ampliação), totalizando R\$ 607.462,93 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

O respectivo Termo de Apostilamento foi publicado no Diário Oficial de Contas edição 1505, página 27 do dia 17 de dezembro de 2018.

Em 14 de dezembro de 2018 foi celebrado o 2º termo aditivo ao contrato 10/2018 que teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência da obra de Reforma do Plenário e Construção de Estacionamento Coberto e adequações no Prédio da Câmara Municipal até 01 de abril de 2019. Consta no processo a solicitação do fiscal do contrato ao Presidente da Câmara Municipal e parecer jurídico fundamentado enfatizando a possibilidade da prorrogação.

Consta a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial de Contas edição 1507, página 54 do dia 19 de dezembro de 2018.

Em 05 de dezembro de 2018 o fiscal do contrato Sr. Juliano Correa da Luz emitiu relatório relatando não existir nenhuma ocorrência grave.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

No que se refere ao Contrato 010/2018, não encontramos irregularidades e o mesmo foi cumprido integralmente pelas partes.

### MEDIÇÃO

No processo encontra-se a ART do engenheiro de execução e do engenheiro fiscal, o cadastro de matrícula – CEI e o alvará de construção.

A Ordem de Serviço foi assinado no dia 05 de julho de 2018 para começar a contar a partir do 10º dia conforme a cláusula segunda – do prazo de execução, do contrato 010/2018, ou seja, a partir do dia 16 de julho de 2018.

Houve 06 (seis) medições divididas entre planilhas de medição ampliação (estacionamento coberto) e planilhas de medição reforma a qual passamos a analisar.

#### MEDIÇÃO AMPLIAÇÃO (ESTACIONAMENTO COBERTO)

Medição	Período	Data	NFSE	Valor (R\$)	INSS (R\$)	ISSQN (R\$)	Líquido (R\$)
Primeira	16.07 A 27.07.2018	27.07.2018	201800000000012	4.388,55	241,37	87,77	4.059,41
Segunda	28.07 A 17.08.2019	17.08.2018	201800000000023	53.512,78	2.943,20	1.070,26	49.499,32
Terceira	18.08 A 12.09.2018	12.09.2018	201800000000025	93.980,45	5.168,93	1.879,61	86.931,91
Quarta	13.09 A 22.10.2018	22.10.2018	201800000000029	14.642,20	805,32	292,84	13.544,04
Quinta	20.10 A 05.12.2018	07.12.2018	201800000000034	1.971,65	108,44	39,43	1.823,78
Final	06.12 A 12.12.2018	13.12.2018	201800000000037	13.419,66	738,08	268,39	12.413,19
<b>TOTAL</b>				<b>181.915,29</b>	<b>10.005,34</b>	<b>3.638,30</b>	<b>168.271,65</b>

#### MEDIÇÃO REFORMA E ADEQUAÇÕES

Medição	Período	Data	NFSE	Valor (R\$)	INSS (R\$)	ISSQN (R\$)	Líquido (R\$)
Primeira	16.07 A 27.07.2018	27.07.2018	201800000000011	112.201,07	6.171,06	2.244,02	103.785,99
Segunda	28.07 A 17.08.2019	17.08.2018	201800000000022	46.733,80	2.570,36	934,68	43.228,76
Terceira	18.08 A 12.09.2018	12.09.2018	201800000000024	54.225,64	2.982,41	1.084,51	50.158,72
Quarta	13.09 A 22.10.2018	22.10.2018	201800000000030	45.979,20	2.528,86	919,58	42.530,76
Quinta	20.10 A 05.12.2018	07.12.2018	201800000000033	145.642,83	8.010,36	2.912,86	134.719,61
Final	06.12 A 12.12.2018	13.12.2018	201800000000036	20.765,10	1.142,08	415,30	19.207,72
<b>TOTAL</b>				<b>425.547,64</b>	<b>23.405,13</b>	<b>8.510,95</b>	<b>393.631,56</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Nas planilhas consta assinatura do engenheiro de fiscalização, as notas fiscais de serviço foram devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e na respectiva nota constam as deduções legais de INSS e ISSQN e que foi devidamente retido conforme constam nos documentos. Os pagamentos foram efetuados conforme comprovantes de remessa de TED via GovConta Caixa diretamente na conta da empresa Águia Engenharia Ltda.

Constatamos que a empresa apresentou as certidões exigidas dentro de suas respectivas validades e apresentou fotos para comprovar a execução da referida medição.

### RECEBIMENTO

Em 14 de dezembro de 2018 foi emitido o Termo de Recebimento Provisório assinado pelo Engenheiro Fiscal da Obra Sr. Wilson Terumassa Kubota Crea nº 1702625931 e pelo Engenheiro Responsável Técnico da Empresa executora Sr. Ederson Luiz Hoscher Janjão Crea nº 1712028693.

O referido termo relata que todos os serviços foram executados dentro das especificações técnicas estabelecidas e concluído dentro do prazo contratual, não encontrando nenhuma pendência no momento da confecção desse termo.

No dia 21 de dezembro de 2018 foi emitida a Portaria nº 139/2018 que nomeou a Comissão Especial para o recebimento definitivo da obra de que trata o Contrato 10/2018 sendo assim composta:

- Marcieli Rosangela Gomes – Presidente – Servidora CMS
- Franklin Nogueira Gomes – Membro – Servidor CMS
- Wilson Terumassa Kubota – Engenheiro Civil

Em 29 de março de 2019 a Comissão Especial emitiu o Termo de Recebimento Definitivo pronunciando que não foram encontradas pendências técnicas e nem financeiras no momento da confecção desse termo; no entanto, ressaltou que a emissão desse termo não exime a contratada por correções futuras que se fizerem necessárias, conforme obrigação legal.

No processo não consta a baixa da matrícula da obra (CEI) que a partir da Instrução Normativa nº 1.845 de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil passou a ser CNO (Cadastro Nacional de Obras) no caso de obra que já possui matrícula CEI deverão ser migradas para o novo CNO, permanecendo o mesmo número do CEI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

recepta.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cno/migrar-cei

### Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados e Estudos | Área de Imprensa | Onde Encontrar | Avisos | English | Español

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INTERFACE DE ATENDIMENTO > LISTA DE SERVIÇOS > CADASTROS > CNO > CADASTRO NACIONAL DE OBRAS > MIGRAR MATRÍCULA CEI PARA O CNO

#### SERVIÇOS

Migrar Matrícula CEI Para o CNO

Avaliar Serviço

#### ATENDIMENTO

Agendamento

Fale Conosco

Portal e-CAC

Receitafone

Unidades de Atendimento

Canais de Atendimento

#### VIAGENS AO EXTERIOR

Guia do Viajante

#### UTILIDADES

Download de Programas

Entrega de Documentos

## Migrar Matrícula CEI Para o CNO

por Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento — publicado 05/12/2016 17h06, última modificação 02/07/2019 09h44

Recomendar | Compartilhar | Tweetar

Nome	Migrar Matrícula CEI Para o CNO
Nome Popular	CNO
Descrição	Migrar uma matrícula CEI para o CNO via internet.
Público Alvo	<ul style="list-style-type: none"><li>Pessoa Física</li><li>Pessoa Jurídica</li></ul>
Canal de Atendimento	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"><div style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Atendimento pela Internet</div><div style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Atendimento e-CAC certificado digital</div><div style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Atendimento e-CAC código de acesso</div></div>
Documentação	<ul style="list-style-type: none"><li>N/A</li></ul>
Formulários	<ul style="list-style-type: none"><li>N/A</li></ul>
Legislação	<ul style="list-style-type: none"><li>N/A</li></ul>
Tempo Estimado	<ul style="list-style-type: none"><li>Imediato</li></ul>
Mais informações	<ul style="list-style-type: none"><li>Para acesso via eSocial, clique no botão <b>Atendimento pela Internet</b></li><li>Orientações gerais sobre o serviço</li></ul>

<Voltar

Essas informações foram úteis?

Sim  Não

Dúvidas?

Fale Conosco

## Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018

### Seção V

#### Do Encerramento

**Art. 19.** *A inscrição de obra de construção civil será enquadrada como encerrada quando a obra for totalmente aferida, ressalvado à RFB o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados a ela relativos.*

Cumpre ressaltar que na verificação encontramos o Diário de Obras apenas dos dias 16/07/2018 a 25/07/2018; os demais dias não consta no processo. A cláusula sexta do contrato 10/2018 assim prevê:

**CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

*XII. Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

Vale lembrar que em 01 de janeiro de 2018 entrou em vigor Resolução CONFEA Nº 1094 de 31/10/2017 que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, da qual destacamos:

*“Art. 4º O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.*

*§ 1º Serão registradas no Livro de Ordem informações tais como:*

*I - dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;*

*II - as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;*

*III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;*

*IV - os relatos de visitas do responsável técnico;*

*V - o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;*

*VI - orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;*

*VII - acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;*

*VIII - nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;*

*IX - os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico e;*

*X - outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados”*

*“Art. 5º Os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução”.*

Em que pese no Termo de Recebimento Provisório especificar claramente que seria condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo não encontramos no processo a documentação “as built”, que segundo o glossário da cartilha *Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. 4ª edição do Tribunal de Contas da União* significa:

*“As built (como construído). Catálogo de projetos elaborado pela executora da obra, durante a construção ou reforma, que retrate a forma exata de como foi construído ou reformado o objeto contratado.”*

Dessa forma, contrariando a referida cartilha, como podemos observar na página 43:  
*“7.2.11.4 Documentação “as built”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Ao final da construção do empreendimento, é importante que a Administração receba a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como as built – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.*

*A exigência para entrega do “as built” deve constar do edital de licitação”.*

Dessa forma, fica clara a necessidade de que todos os fatos relativos a obra devem estar registradas e presentes no processo para futuras fiscalizações e arquivo da referida obra.

Verificando o contrato 10/2018 em sua cláusula décima primeira:

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa a última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório. (original contem grifo).*

Entendemos que a melhor redação seria que para o pagamento relativo a última fase (medição final) somente fosse efetuada após o recebimento de todos os documentos referentes a obra e não no recebimento provisório, conforme *REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ANO 41 NÚMERO 114 JANEIRO/ABRIL 2009, página 98:*

**“5. RECEBIMENTO COMO ETAPA FINAL DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**  
*Somente após o recebimento definitivo deverá ser providenciado o pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual e liberada a garantia (§ 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993). A vigência dessa garantia, portanto, no caso de utilização da modalidade seguro-garantia, deverá estender-se até o recebimento definitivo da obra”.*

### RECOMENDAÇÕES

**1** - Recomendamos para que nos próximos contratos relativos a obras e serviços de engenharia seja contemplada, na cláusula do pagamento, que a medição final só será paga após a emissão do termo de recebimento definitivo, ou seja, após a entrega de todos os documentos para Câmara Municipal.

**2** - Recomendamos que estipule nos próximos editais de licitação e nos contratos referente a obras e serviços de engenharia, que o contratado deverá entregar o “as built” da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções de manutenção ou reforma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### PROVIDÊNCIAS

1ª - Solicitar ao fiscal técnico da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras para arquivo e futuras e eventuais fiscalizações.

2ª - Solicitar junto a empresa contratada a baixa da matrícula CEI/CNO para regularização da referida obra.

3ª - Providenciar o projeto “as built” conforme referenciado no Termo de Recebimento Provisório e não encontrado no processo.

4ª - Solicitar o Habite-se junto a Prefeitura Municipal de Sinop nos termos do Decreto nº 173/2015 e Lei 022/1983 (Código de Obras do Município de Sinop).

### CONCLUSÃO

Não constatamos nenhuma irregularidade no tocante a parte documental apresentada, no entanto, essa análise refere-se apenas ao exame da parte de documentos hábeis apresentados, não atestando assim a execução física da obra por ser um assunto técnico acompanhado por engenheiros que atestaram todas as notas fiscais e medições como corretas e plenamente executadas.

As informações e documentações constam no sistema Geobras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no endereço:

<http://geobrascidadao.tce.mt.gov.br/obra/35190/contratacao-empresa-especializada-para-reforma-plenario-construcao-estacionamento-coberto-predio-camara-municipal>

É nosso relatório e recomendações.

Câmara Municipal de Sinop, 02 de agosto de 2019.

**José Marcelo Philippsen**  
Secretário de Controle Interno

**Ederson Rafael Rossano**  
Auditor Público Interno